DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos de Mesa 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2026

"Dispõe sobre o atendimento institucional ao público pelo Presidente da Câmara Municipal e sobre diretrizes de organização, expediente e publicidade de sua agenda institucional."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALBINOS/SP**, no uso de suas atribuições **legais e regimentais**, e

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência (CF/88, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a necessidade de organização do atendimento institucional e de preservação da regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

CONSIDERANDO a realidade operacional de edilidades de pequeno porte e a necessidade de racionalização administrativa, sem prejuízo do dever de direção e supervisão da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º - O Presidente da Câmara realizará **atendimento institucional ao público**, preferencialmente, nos seguintes períodos:

I – Segundas, quartas e sextas-feiras, no horário compreendido das **16h às 17h;**

II – mediante agendamento prévio para demandas específicas, a ser realizado pelos canais oficiais de atendimento da Câmara Municipal ou diretamente na Secretaria Legislativa;

III - O atendimento institucional do Presidente aos munícipes poderá, ainda, ser realizado de forma online/virtual**,** por meio dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, mediante agendamento quando necessário, asseguradas a identificação do interessado, a organização do fluxo de atendimento e o devido registro administrativo.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a realização de atendimentos em outros horários, conforme a conveniência do serviço e a disponibilidade institucional.

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§ 2º - Terão prioridade as sessões plenárias, reuniões de comissões, atos regimentais e demais atividades essenciais ao regular funcionamento legislativo.

Art. 2º - A agenda institucional do Presidente será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara, observadas as hipóteses de sigilo legal, a segurança institucional e a proteção de dados pessoais.

Art. 3º - Os atendimentos e compromissos oficiais deverão compatibilizar-se com:

I – a direção dos trabalhos legislativos;
II – a participação em sessões e reuniões regimentais;
III – as normas administrativas, orçamentárias e éticas aplicáveis.

Art. 4º - Este Ato não cria nem presume relação de jornada administrativa. Na hipótese de o Presidente ser servidor público, caberá ao respectivo órgão/entidade de origem atestar/declarar a compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 38, III.

Art. 5º - A organização da agenda institucional e do atendimento do Presidente observará, em especial nas edilidades de pequeno porte, o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de que o diminuto volume das tarefas administrativas estritamente afetas à Chefia do Poder Legislativo não impõe a presença física contínua de seu titular, devendo prevalecer a racionalização administrativa e a eficiência, sem prejuízo da regularidade dos trabalhos legislativos.

§ 1º - A ausência de presença contínua não afasta o dever de pronta atuação do Presidente, que deverá assegurar:

I – meios de contato institucional e canais de acionamento durante o expediente administrativo;

II – comparecimento sempre que necessário para sessões, reuniões, atos regimentais, deliberações urgentes e providências administrativas inadiáveis;

III – a publicidade dos compromissos oficiais, observadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais.

§ 2º - O disposto neste artigo não implica fixação de jornada, nem exonera o Presidente dos deveres de direção dos trabalhos legislativos e de supervisão administrativa, os quais serão aferidos por critérios de responsabilidade, disponibilidade e resultados**.**

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Art. 6º Para assegurar a continuidade do serviço e o regular **expediente interno** da Câmara:

I – a Secretaria Legislativa/Administrativa manterá atendimento e tramitação ordinária de documentos no horário de funcionamento do órgão;

II – demandas urgentes ou que dependam de decisão da Presidência serão encaminhadas pelos canais institucionais, com registro do encaminhamento;

III – o Presidente manterá disponibilidade para despachos e deliberações necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo, inclusive quando a providência puder ser formalizada por meio eletrônico, conforme os instrumentos administrativos adotados pela Câmara;

IV - O Presidente da Câmara estará disponível em todos os dias da semana para todas as questões internas do Poder Legislativo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos, SP, 20 de janeiro de 2026.

ASSINADO NO ORIGINAL
_____
JOSÉ ANDRÉ GARBELINI
Presidente

ASSINADO NO ORIGINAL
_____
FLÁVIO RIBEIRO NEVES
Vice-Presidente

ASSINADO NO ORIGINAL
_____
MARCOS ANTÔNIO RIGOTTO
1º Secretário

ASSINADO NO ORIGINAL
_____
FERNANDO HENRIQUE DE PAULA PUGAS
2º Secretário

Registrado nesta Câmara na mesma data.